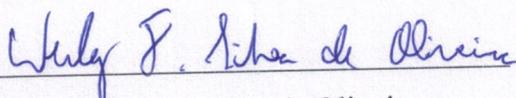
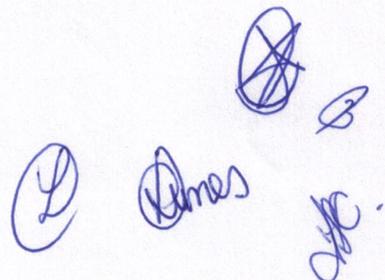


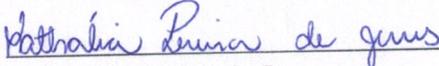
## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

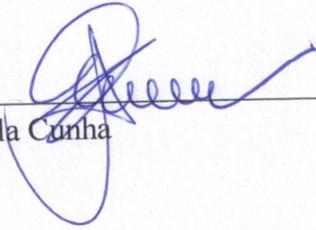
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 5.339 de 24 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 15 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em face do **Processo Licitatório nº 121/2023, Credenciamento nº 05/2023, Inexigibilidade nº 40/2023**, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias, para a abertura do envelope documentação da interessada **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. O envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento foi recebido pelos correios na data 12 de setembro de 2023, às 09:48 horas e a representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do referido envelope e à análise da documentação apresentada e identificou que todas as condições previstas no edital foram cumpridas, quanto a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, art. 7º, XXXIII DA CRFB/88 e qualificação técnica. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação entende que a licitante **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** cumpriu as condições estabelecidas no edital e a julga **HABILITADA e a credencia** para o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

### Comissão Permanente de Licitação:

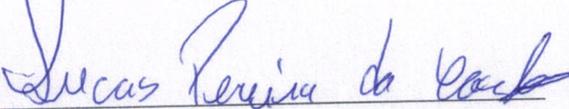
  
Wesley Francisco Silva de Oliveira



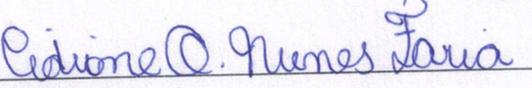
  
\_\_\_\_\_  
Nathalia Pereira de Jesus

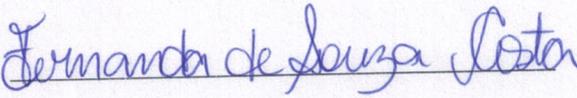
  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Souza Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira da Costa

\_\_\_\_\_  
Andreza Cristiane de Souza Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Cidione Oliveira Nunes Faria

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda de Souza Costa

\_\_\_\_\_  
Débora Rodrigues Cunha